



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

MODIFICA OS ART. 13 E 42 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 410/2008, DE 02 DE DEZEMBRO 2008, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da lei municipal nº 410/2008, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Parágrafo único. O custeio do auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio reclusão fica a cargo do tesouro municipal.”

Art. 2º. O artigo 42 da lei 410/2008, de 02 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 42. Constituem recursos do IPEMAD:

I – o produto da arrecadação referentes às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (QUATORZE POR CENTO) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (QUATORZE POR CENTO), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 15 dias do mês de março de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.



RENATO MEDES LEITE

Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 006/2020, acompanhado da seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de implementar as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre elas a fixação da nova alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos e inativos (14%, quatorze por cento) e o limite de concessão de benefício do RPPS municipal a aposentadoria e pensão por morte.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei. Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 16 dias do mês de março de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

**RENATO MENDES LEITE**  
Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retomamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 006/2020, acompanhado da seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de implementar as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre elas a fixação da nova alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos e inativos (14%, quatorze por cento) e o limite de concessão de benefício do RPPS municipal a aposentadoria e pensão por morte.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei. Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 16 dias do mês de março de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra - PB.

**RENATO MENDES LEITE**  
Prefeito constitucional do município de Alhandra - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
**Comissão de finanças e orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO De LEI  
006/2020 .

**DO RESUMO**

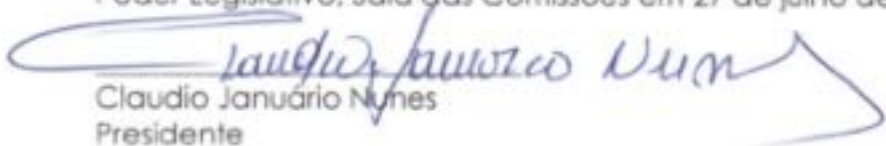
O **PROJETO De LEI 006/2020** dispõe sobre a modificação aos Art.13 e 14 da Lei Ordinária Municipal nº410./2008 DE 02 de dezembro de 2008 Emenda Constitucional 103/2019

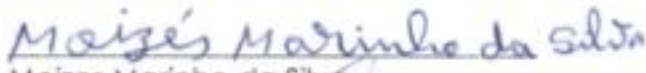
**DA ANÁLISE:**A matéria citada é de vigor constitucional, tendo em vista ser de competência do poder legislativo municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Carta Magna. Além disso, a referida matéria atende a perfeita forma e ditames constitucionais. Por fim, possui vasto amparo na legislação vigente.

**DO RESULTADO**

Em face ao exposto, a Comissão reuniu-se no dia 27 de julho de 2020 na sala das comissões, APROVOU por dois (02) votos a Um (01) a referida matéria, estando presentes os Vereadores(Presidente) Claudio Januário Nunes **votou pela aprovação**(Membro) **José Gomes da Silva**, Reprovou o referido Projeto de Lei 006//2020 o vereador Moizes Marinho da Silva (Relator) aprovou que encaminhou o voto pela aprovação

Poder Legislativo, Sala das Comissões em 27 de julho de 2020.

  
Claudio Januário Nunes  
Presidente

  
Moizes Marinho da Silva  
Relator

  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
*Comissão de finanças e orçamento*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO De LEI  
006/2020 .

**DO RESUMO**

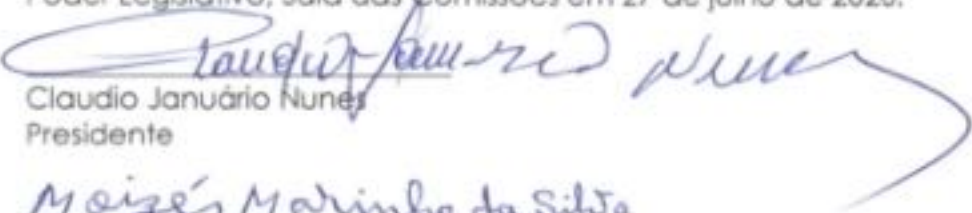
O **PROJETO De LEI 006/2020** dispõe sobre a modificação aos Art.13 e 14 da Lei Ordinária Municipal nº10./2008 DE 02 de dezembro de 2008 Emenda Constitucional 103/2019

**DA ANÁLISE:** A matéria citada é de vigor constitucional, tendo em vista ser de competência do poder legislativo municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Carta Magna. Além disso, a referida matéria atende a perfeita forma e ditames constitucionais. Por fim, possui vasto amparo na legislação vigente.

**DO RESULTADO**

Em face ao exposto, a Comissão reuniu-se no dia 27 de julho de 2020 na sala das comissões, APROVOU por dois (02) votos a Um (01) a referida matéria, estando presentes os Vereadores (Presidente) Claudio Januário Nunes **votou pela aprovação** (Membro) **José Gomes da Silva**. Reprovou o referido Projeto de Lei 006//2020 o vereador Moizes Marinho da Silva (Relator) aprovou que encaminhou o voto pela aprovação

Poder Legislativo, Sala das Comissões em 27 de julho de 2020.

  
Claudio Januário Nunes  
Presidente

  
Moizes Marinho da Silva  
Relator

  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
*Comissão de Constituição e Justiça*

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE:  
Projeto de Lei nº 006/2020.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI Nº 006/2020 dispõe sobre modificação aos Arts. 13 e 42 da Lei Ordinária Municipal nº 410/2008 de 02 de dezembro de 2008, objetivando o cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019.

DA ANÁLISE:

A matéria em análise é de cunho constitucional e amparada pela legislação vigente.

DO PARECER:

Em face ao exposto, a Comissão reuniu-se no dia 27 de julho de 2020 na sala das Comissões, e teve os votos contrário dos Vereadores EDIELSON NUNES DOS SANTOS (Presidente) e JOSÉ GOMES DA SILVA (Relator) e voto favorável do Vereador DANIEL MIGUEL DA SILVA (Membro).

Câmara Municipal, Sala das Comissões em 23 de julho de 2020.

  
EDIELSON NUNES DOS SANTOS  
Presidente

  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
Relator

  
DANIEL MIGUEL DA SILVA  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
*Comissão de Constituição e Justiça*

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE:  
Projeto de Lei nº 006/2020.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI Nº 006/2020 dispõe sobre modificação aos Arts. 13 e 42 da Lei Ordinária Municipal nº 410/2008 de 02 de dezembro de 2008, objetivando o cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019.

DA ANÁLISE:

A matéria em análise é de cunho constitucional e amparada pela legislação vigente.

DO PARECER:

Em face ao exposto, a Comissão reuniu-se no dia 27 de julho de 2020 na sala das Comissões, e teve os votos contrário dos Vereadores EDIELSON NUNES DOS SANTOS (Presidente) e JOSÉ GOMES DA SILVA (Relator) e voto favorável do Vereador DANIEL MIGUEL DA SILVA (Membro).

Câmara Municipal, Sala das Comissões em 23 de julho de 2020.

EDIELSON NUNES DOS SANTOS  
Presidente

JOSÉ GOMES DA SILVA  
Relator

DANIEL MIGUEL DA SILVA  
Membro





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

VISTA

MENSAGEM Nº 006/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retomamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobrenomeado nossa terra, quando enviarmos para apreciação o Projeto de Lei nº 006/2020, acompanhado da seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

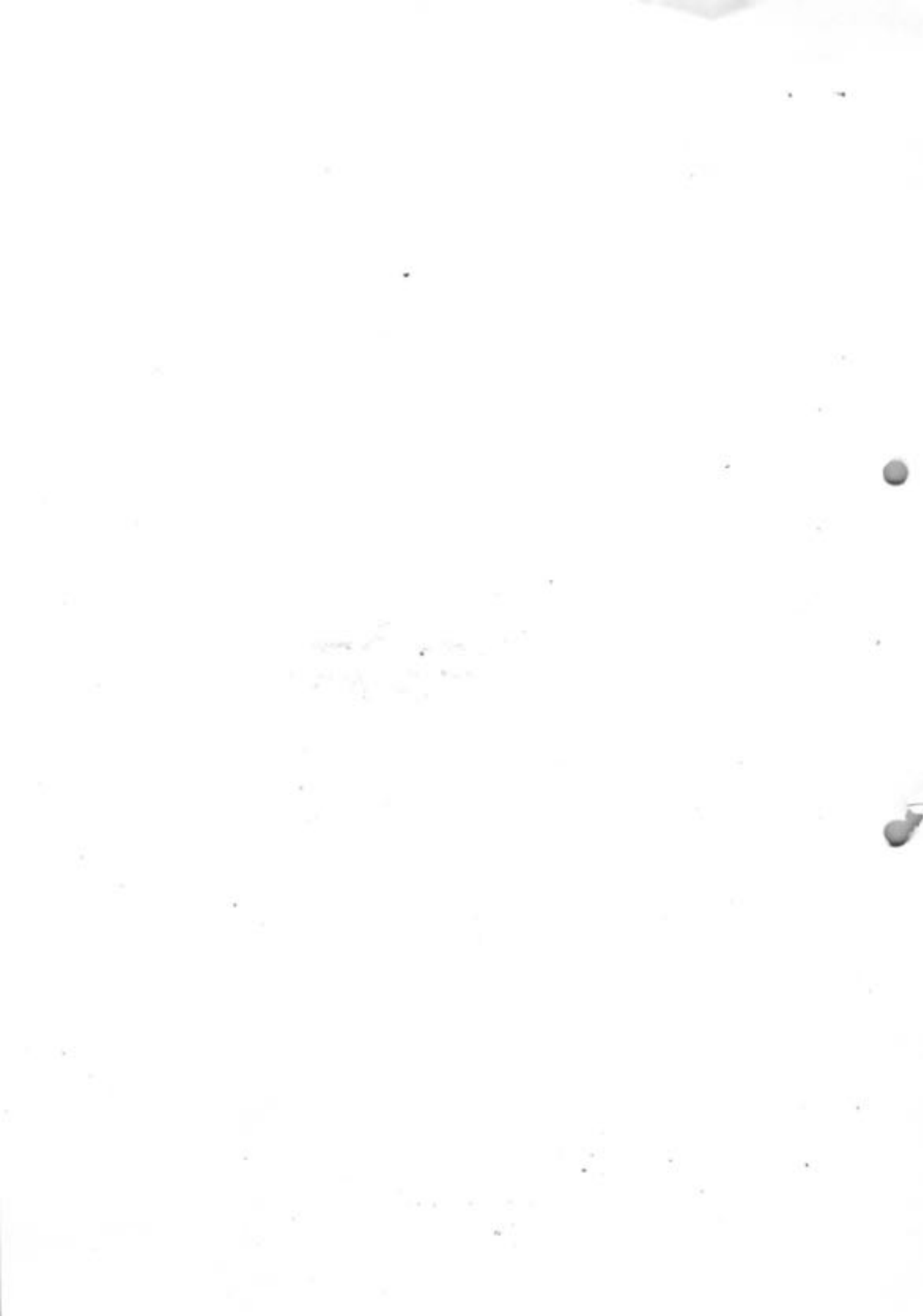
A presente proposta legislativa tem o objetivo de implementar as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre elas a fixação da nova alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos e inativos (14%, quatorze por cento) e o limite de concessão de benefício do RPPS municipal a aposentadoria e pensão por morte.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a respor o presente Projeto de Lei. Retiro a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 16 dias do mês de março de 2020, 61ª aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra - PB.

**RENATO MENDES LEITE**

Prefeito constitucional do município de Alhandra - PB





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

MODIFICA OS ART. 13 E 42 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 410/2008, DE 02 DE DEZEMBRO 2008, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 13 da lei municipal nº 410/2008, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O custeio do auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio reclusão fica a cargo do tesouro municipal.”

**Art. 2º** O artigo 42 da lei 410/2008, de 02 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 42. Constituem recursos do IPFEMAD:

I – o produto da arrecadação referentes às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (**QUATORZE POR CENTO**) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (**QUATORZE POR CENTO**), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

“...”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 15 dias do mês de março de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.



RENATO MENDES LEITE

Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB